



NOTA TÉCNICA N. 2/2025

COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

Proposta de Nota Técnica

Bases para o cumprimento das ordens de reintegração de posse no âmbito da Justiça Federal

Objetivo

Estabelecer diretrizes para a elaboração e execução dos planos de desocupação pacífica, desocupação forçada e plano de operação, conforme os arts. 14 a 16 da Resolução CNJ n. 510/2023, no âmbito da Justiça Federal.

Etapas e responsabilidades na execução das ordens de reintegração de posse

O cumprimento das ordens de reintegração de posse, no âmbito da Justiça Federal, conforme os arts. 14 a 16 da Resolução CNJ n. 510/2023, organiza-se em três planos de atuação articulados: plano de ação de desocupação pacífica, plano de ação de desocupação forçada e plano de operação.

O plano de ação de desocupação pacífica, de responsabilidade das Comissões de Soluções Fundiárias dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), privilegia soluções consensuais, por meio de mediação e conciliação, sempre com anuência do(a) juiz ou juíza da causa, que poderá indeferir a atuação da comissão em situações que demandem providências jurisdicionais urgentes.

Esgotadas as possibilidades de desocupação pacífica, aplica-se o plano de ação de desocupação forçada, conduzido pelo(a) juiz ou juíza da execução. Nessa etapa, o(a) magistrado(a) poderá adotar medidas coercitivas e, se necessário, determinar a inclusão, no processo, de entes públicos cuja participação seja indispensável para a formulação de um plano que assegure a observância dos direitos fundamentais e das diretrizes do CNJ, especialmente as previstas nos §§ 1º e 2º do art. 15 da citada Resolução.

No plano de desocupação pacífica, recomenda-se que o juiz da execução não participe de sua elaboração, a fim de evitar sobreposição de papéis institucionais e preservar a autonomia entre funções jurisdicionais e administrativas. Já no plano de desocupação forçada, recomenda-se que as Comissões de Soluções Fundiárias não participem da elaboração ou da implementação, cuja responsabilidade é exclusiva do(a) juiz ou juíza da execução.

Por fim, o plano de operação, elaborado pela autoridade de segurança pública encarregada do comando da ação, tem sua implementação supervisionada pelo(a) juiz ou juíza da execução, nos casos de desocupação forçada, ou coordenada pela Comissão de Soluções Fundiárias, quando se tratar de desocupação pacífica, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação da ordem pública e a proteção dos direitos fundamentais, notadamente com a participação dos serviços de proteção social federal, estadual e municipal, onde o ato tiver lugar.

Conclusão

Esta proposta visa a uniformizar os procedimentos de cumprimento das ordens de reintegração de posse, o que reforça a cooperação entre magistrados(as), comissões e órgãos públicos, e assegurando a observância

Desembargador Federal **RICARDO PERLINGEIRO**
Coordenador da Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva**, Usuário Externo, em 26/11/2025, às 15:16, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0798220** e o código CRC **4FB30D61**.



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

CERTIDÃO - SCG/ASCOR

Certifico que em reunião virtual ocorrida no dia **12 de novembro de 2025**, a **Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal** deliberou, por unanimidade, pela aprovação da **NOTA TÉCNICA n. 2/2025** (Bases para o cumprimento das ordens de reintegração de posse no âmbito da Justiça Federal - id 0798220), proposta pelo Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, Coordenador da referida comissão:

Participaram da deliberação:

Desembargador Federal **Ricardo Perlingeiro** (Relator e Coordenador da comissão)- TRF2;

Desembargador Federal **Marcelo Vieira de Campos** - TRF3;

Desembargador Federal **André Prado de Vasconcelos** -TRF6;

Juíza Federal **Márcia Rúbia Andrade Mato** - AJUFE;

Defensor Público Federal **Thales Arcoverde Treiger** - DPU;

Advogado **Ian Samitrius Lima Cavalcante** - OAB;

Desembargadora Federal **Rosimayre Gonçalves de Carvalho** - TRF1;

Juíza Federal **Catarina Volkart Pinto**, em substituição ao Desembargador Federal Altair Antonio Gregório - TRF4;

Desembargador Federal **Élio Wanderley Siqueira**, em substituição ao Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt - TRF5;

Juiz Federal auxiliar **Otávio Henrique Martins Port**, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Ausentaram-se, justificadamente:

Desembargador Federal **Pablo Zuniga** - TRF1;

Desembargador Federal **Flávio Lucas** - TRF2;

Desembargador Federal **Altair Antonio Gregório** - TRF4;

Desembargador Federal **Manoel de Oliveira Erhardt** - TRF5;

Procurador Federal **Júnior Divino Fideles** - AGU;

Procuradora da República **Nathalia Geraldo Di Santo** - MPF.

E, para constar, lavro a presente certidão, que vai assinada por mim, Elane Pereira da Rosa, Diretora da Divisão de Feitos Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Elane Pereira da Rosa, Diretor(a) - Divisão de Feitos Administrativos**, em 26/11/2025, às 15:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0798381** e o código CRC **3788837A**.

Processo nº0003954-78.2024.4.02.8000

SEI nº0798381